

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, e dá outras providências.

Francisco Soares de Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso “I”, da Lei Orgânica, e, considerando o artigo 5º, § 1º e artigo 8º da Lei Municipal n.º 877 de 26 de janeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil é órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. Ao Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de

Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 3º O Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social e terá a seguinte composição:

I- sete representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um de cada órgão a seguir indicados:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
6. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
7. 01 (um) representante do gabinete do Prefeito

II - seis representantes de entidades privadas:

1. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Olímpia;
2. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Olímpia
3. 01 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Nova Olímpia;
4. 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil de Nova Olímpia;
5. 01 (um) profissional representante do Núcleo de Ensino Superior à Distância – NEAD;

6. 01 (um) representante da Associação Mulheres de FIBRA;

III – sete representantes de movimentos populares:

1. 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do PA do Rio Branco;

2. 01 (um) representante dos Pais e Amigos de Excepcionais – APAE – Escola Especial Dante Martins de Oliveira - de Nova Olímpia;

3. 01 (um) representante do clube Vida Nova - terceira idade Nova Olímpia;

4. 01 (um) representante da Pastoral da Criança de Nova Olímpia;

5. 01 (um) representante da ASPLENO – Associação de Pastores Líderes Evangélicos de Nova Olímpia;

6. 01 (um) representante da Loja Maçônica Guardiões do Olimpo;

7. 01 (um) representante do Rotary Clube de Nova Olímpia;

§ 1º Os membros do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS terão suplentes.

§ 2º O regimento interno do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS será aprovado por resolução.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelos dirigentes das entidades representadas.

§ 5º Integrarão o Plenário do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, como observadores, vinte membros, com direito a voz, indicados por órgãos governamentais, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil, definidos em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 8º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a III serão designados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 9º O Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 4º. Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a III do art. 3º deste Decreto serão eleitos em assembléia de cada segmento, convocada especialmente para esta finalidade pela Presidente do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

§ 1º A eleição será convocada pelo Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, por meio de edital, publicada em jornal de circulação regional, no site do município e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 2º O regimento interno do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos que comporão sua estrutura.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O Ministério Público poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes dos órgãos e das entidades que comporão o Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

§ 5º A Secretária Municipal de Assistência Social indicará, em portaria, os órgãos e entidades cujos representantes participarão do primeiro mandato do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 5º São atribuições da Presidente do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 6º O regimento interno do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor Fundos de

Habitação de Interesse Social – FHIS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 8º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS contará com recursos orçamentários e financeiros consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A participação no Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 078 de 10 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

JOÃO SARTORI
Sec. Mun. de Administração